

Lei nº 3 de 25 de Junho de 1959
Concede Isenção de Taxa de Electricidade

A Câmara Municipal decreta, e
eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção
da taxa de electricidade, por todo o tem-
po em que estiver em funcionamento, a
Santa Casa N. S. do Fructuoso local;

Art. 2º - A importância da taxa de de-
tachmente consumida pela instituição, alu-
dida no art. 1º, será engordada e co-
lecta pela arrecadação da taxa de cordão,
criada pela Lei nº 3 de 20 de Janeiro de
1958.

Art. 3º - Revogados as disposições
contrarias, entra em vigor con-
ta da sua publicação.

Mando portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução das
leis pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nelas se
contém. Dado e passado na Prefeitura
Municipal de Est. do, em 25 de Junho de
1959. O Deputado

Vic. o Prefeito,
Riphae